



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº 124/2025

Súmula: Instituí o “Programa Artes Marciais na Escola” e autoriza a celebração de parcerias para ensino e prática nos estabelecimentos de educação básica no município de Tuneiras do Oeste e dá outras providências

O Plenário da **Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovará o Projeto de Lei nº 138/2025, através do autógrafo nº 025/2025, e eu Guerieno Mendonça dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no município de Tuneiras do Oeste o “Programa Artes Marciais na Escola”, como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, tendo por finalidade contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiujitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muay thay, sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do Programa “Artes Marciais na Escola”.

§ 3º Poderão ser estabelecidas parcerias com estabelecimentos que oferecem aulas de artes marciais e outras instituições semelhantes que possuam seus respectivos registros em Federações Estaduais, visando recrutar instrutores qualificados para implementar o programa "Artes Marciais na Escola", cuja parceria poderá ser estabelecida com a Secretaria de Esportes.

§ 4º O ensino de Artes Marciais poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será oferecido aos estudantes matriculados a partir do terceiro ano do ensino fundamental.

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal organizar a implementação do “Programa Artes Marciais na Escola”.

§ 1º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação coordenar o “Programa Artes Marciais na Escola”, desde a sua implantação, divulgar, incentivar e monitorar a adesão das escolas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Tuneiras do Oeste-Pr, aos trinta dias do mês de setembro de 2025.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Nota: Este texto não substitui o documento original